GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014368.989.21-6
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Integração da Conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Leandro Maffeis Millani (Prefeito à época), Marcos Vinícius Ataíde (Secretário Municipal Adjunto de Saúde) e Miguel Ribeiro (Provedor da Santa Casa à época).
Em Julgamento: Convênio de 30/01/17. Valor – R$5.055.595,61.
Advogado(s): Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651) Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159); Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP sob o n° 350.354) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. PLANO DE TRABALHO LACÔNICO. AUSÊNCIA DE SATISFATÓRIO DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS ENVOLVIDOS. PREJUÍZO À VERIFICAÇÃO DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA DELEGAÇÃO ESTATAL. INOBSERVÂNCIA A DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATIVIDADES CUSTEADAS POR MEIO DE VERBAS DE ORIGEM EXCLUSIVAMENTE FEDERAL. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO PARA ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pelo conhecimento do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2017 (TC018764.989.20-8), celebrado entre a Prefeitura de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Determinou, ainda, remessa de cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas da União de todo o processado para ciência e adoção das medidas

que entender pertinentes acerca dos apontamentos verificados no curso da instrução

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator